



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 72/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0035058/2020-39

**PARECER TÉCNICO DE LAS/RAS SIAM N° 72/SEMAD/SUPRAM LESTE - DRRA/2020**

**Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 18649006/2020**

PA SLA Nº: 2318/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
<b>EMPREENDEDOR:</b>	GOLCONDA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PEDRAS LTDA	<b>CNPJ:</b>	05.770.001/0002-10
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	GOLCONDA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PEDRAS LTDA	<b>CNPJ:</b>	05.770.001/0002-10
<b>MUNICÍPIO(S):</b>	GOVERNADOR VALADARES	<b>ZONA:</b>	RURAL

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:** LAT (X): 18º 43' 29,89"      LONG (Y): 42º 05' 13,06"

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:** Não há incidência de critério locacional

**RECURSO HÍDRICO:** Certidão de Uso Insignificante Nº 187971/2020

**DNPM/AMN:** 832.081/2000      **SUBSTÂNCIA MINERAL:** Berilo, Fedspato, Quartzo e Mica

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO</b>	<b>CLASSE</b>	<b>PARÂMETRO</b>
A-01-01-5	Lavra subterrânea - pegmatitos e gemas	3	Produção bruta: 4.800 m <sup>3</sup> /ano
A-05-06-2	Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe IIA e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo,	2	Volume da cava:

	sem necessidade de construção de barramento para contenção	18.000.000 m <sup>3</sup>
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b> CREA-MG nº 88136/D	
Carlos Domingues de Oliveira Filho  Engenheiro de Minas	ART 14202000000005945064	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>	
Aline de Almeida Cota  Gestora Ambiental - Engenheira Ambiental	1.246.117-4	
De acordo:  Vinícius Valadares Moura  Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.375-3	



Documento assinado eletronicamente por **Aline de Almeida Cota, Servidor(a) Público(a)**, em 25/08/2020, às 20:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura, Diretor(a)**, em 25/08/2020, às 20:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **18649006** e o código CRC **9178DEF7**.



## Parecer Técnico de RAS nº 72/SEMAD/SUPRAMLESTE - DRRA/2020

O empreendimento **GOLCONDA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PEDRAS LTDA** atua no ramo minerário e exerce suas atividades na Fazenda Golconda, na zona rural do município de Governador Valadares - MG.

Em 02/07/2020, foi formalizado, através do Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o Processo Administrativo nº 2318/2020, para a modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento, em fase de operação corretiva, são: “Lavra subterrânea - pegmatitos e gemas”, código A-01-01-5, cuja produção bruta é de 4.800 m<sup>3</sup>/ano (Classe 3) e “Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe IIA e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção”, Código A-05-06-2, cujo volume da cava é de 18.000.000 m<sup>3</sup> (Classe 2) e, que justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo a não incidência do critério locacional (Peso 0), conforme Figura 01.

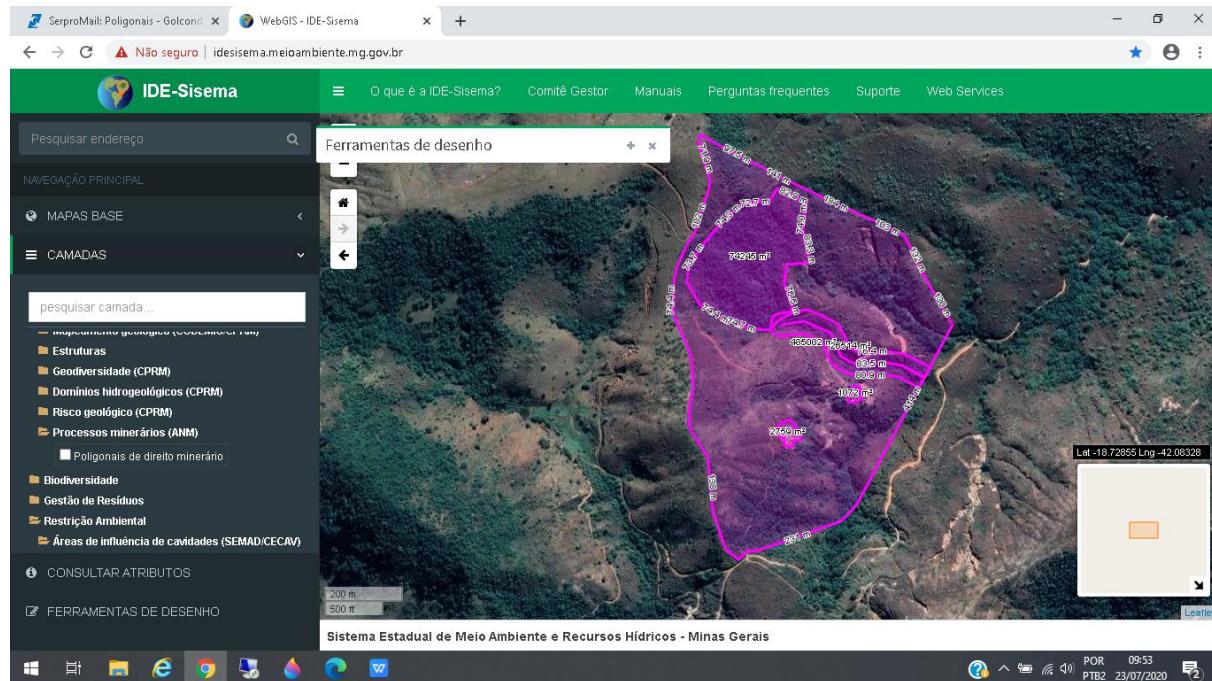


Figura 01: Imagem da área do empreendimento.

Fonte: IDE-SISEMA (acessado em 23/07/2020).

No item 2.1 do RAS, o empreendedor informa que, “O empreendimento Golconda Comércio, Exportação e Importação de Pedras Ltda possui AAC desde o ano de 2005, porém nos últimos anos o empreendimento mesmo com licença ambiental não operou devido problemas econômicos, de mercado e administrativos. Logo, o empreendimento não se encontra operando atualmente, apesar



de possuir AAF, não está realizando atividades extractivas, apenas atividades de manutenção da lavra.”.

O empreendimento possuía Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF nº 00480/2016, de 27/01/2016, que venceu em 27/01/2020.

O empreendimento fará uso de recurso hídrico, sendo apresentada a Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 187971/2020 (válida até 20/04/2023) que certifica a exploração de 0,500 m<sup>3</sup>/h de águas subterrâneas, durante 12 h/dia, totalizando 6 m<sup>3</sup>/dia, por meio de captação de água em urgência, com a finalidade de Consumo Humano.

O empreendimento é detentor do registro mineral AMN/DNPM nº 832.081/2000, para as substâncias Berilo, Fedspato, Quartzo e Mica.

O empreendimento desenvolve as atividades objeto deste processo de licenciamento ambiental, no imóvel denominado Fazenda Golconda (48,3161 ha), devidamente registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Governador Valadares sob matrícula nº. 25260, livro 02, folha 001. Possui reserva legal averbada conforme AV-8-25260 de 12/01/2006 que compreende uma área de 9,68 ha, não inferior a 20% do total da propriedade.

O empreendedor informou que a matrícula do imóvel nº 25.260 foi substituída pela matrícula nº 65.334, livro nº2, folha 01 de 2 de junho de 2020, registrada no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Governador Valadares. A reserva legal encontra-se descrita na averbação AV-1-65334.

Com o objetivo de integrar as informações ambientais da propriedade rural, foi realizado o Cadastro Ambiental Rural (CAR) conforme registro MG-3127701-CECD.89E7.F272.4C38.93BB.1AD2.AF74.972A, onde consta a área de reserva legal informada no documento de registro do imóvel anteriormente mencionado.

A área total da fazenda é de 48,31 ha, área de lavra de 0,21 ha e a ADA de 2,39 ha e, contará com a colaboração de 10 funcionários.

O desmonte será manual, mecânico (martelo pneumático) e por explosivos. O método de lavra será subterrâneo, em câmaras, pilares e corte de aterro. A disposição do estéril/rejeito será em uma cava antiga proveniente de uma extração à céu aberto iniciada no ano de 1948 até meados da década de 70. Não haverá beneficiamento. O material extraído é ensacado ainda dentro da mina e levado para o escritório.

O empreendimento apresentou Certificado de Registro nº 135627, emitido pelo Exército Brasileiro em 22/02/2019, válido até 31/13/2021.



As estruturas do empreendimento compreendem escritório, alojamento, refeitório, almoxarifado e banheiros. Existem na área, dois paióis e um gerador em local coberto e com piso impermeabilizado dotado de caixa de contenção.

Para realizar as atividades do empreendimento serão utilizados os seguintes equipamentos: uma caminhonete, uma retroescavadeira, um rompedor, sete ventiladores, dois compressores, quatro perfuratrizes manuais, seis carrinhos de mão, dois martelos pneumáticos, uma afiadora de brocas e um esmeril.

Os insumos utilizados serão: óleo diesel, lubrificantes e material explosivo (dinamite, espoleta e estopim).

O empreendimento não possui ponto de abastecimento de combustíveis e oficina mecânica, sendo que o abastecimento e a manutenção dos equipamentos/caminhões serão realizados fora da área do empreendimento.

Como principais impactos inerentes às atividades e devidamente mapeados nos estudos tem-se a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissões atmosféricas e ruídos/vibrações.

Os efluentes líquidos de origem sanitária, gerados no empreendimento, são destinados para uma fossa séptica. O sistema de tratamento passará por modificações, sendo instalado um biodigestor ou “Biorep”, com lançamento do efluente tratado em sumidouro. Segundo o empreendedor, não serão gerados efluentes industriais e oleosos.

Os resíduos sólidos gerados serão, basicamente, os resíduos recicláveis (vidro, plástico, metal, papel) e resíduos orgânicos. Segundo o empreendedor, os resíduos orgânicos serão usados como adubo ou serão coletados por empresa que será contratada. Já os demais resíduos, serão separados e armazenados temporariamente em sacos plásticos e, posteriormente, coletados por empresa que será contratada, quando houver volume significativo.

A emissão atmosférica será caracterizada pela emissão dos gases das detonações dentro da galeria, dos gases veiculares e de material particulado (poeira) que serão gerados pelo tráfego de veículos. A geração de emissões atmosféricas, apesar de ser considerada de baixa intensidade, será controlada com aspersão das vias e pela manutenção preventiva das máquinas e equipamentos. Os gases de detonações serão dissipados por ventilação mecânica e dispersão natural.

Os ruídos e vibrações serão provenientes de máquinas, equipamentos e detonações de explosivos. O controle será feito através de manutenção preventiva das máquinas e equipamentos. Os funcionários utilizaram Equipamentos de Proteção Individual - EPI.



Foi apresentado Projeto Técnico e *layout* do Sistema de Drenagem Pluvial, contemplando toda a ADA, elaborado pelo Engenheiro de Minas Carlos Domingues de Oliveira Filho, ART 14202000000006202049. O sistema de drenagem será constituído por canaletas de drenagem, caixas secas e bacia de sedimentação. Não obstante, em função da topografia do local, observa-se que a área é suscetível a processos erosivos. Assim será condicionada a instalação de caixas secas ao longo da estrada de acesso ao empreendimento que deriva da estrada principal (aproximadamente 850 m).

Ressalta-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **GOLCONDA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PEDRAS LTDA** para as atividades de: “Lavra subterrânea - pegmatitos e gemas”, código A-01-01-5, cuja produção bruta é de 4.800 m<sup>3</sup>/ano (Classe 3) e “Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe IIA e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção”, Código A-05-06-2, cujo volume da cava é de 18.000.000 m<sup>3</sup> (Classe 2), no município de Governador Valadares, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Ressalta-se que o parecer foi elaborado unicamente com base nas informações apresentadas pelo empreendedor. Portanto, a equipe de análise não possui nenhuma responsabilidade sobre as informações prestadas pelo empreendedor. Ainda, *conforme Instrução de Serviço SISEMA nº01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram.*



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “GOLCONDA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PEDRAS LTDA”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório técnico/fotográfico (com fotos datadas) comprovando a instalação do sistema de drenagem conforme Projeto Técnico apresentado e a instalação de 10 caixas secas ao longo da estrada de acesso que deriva da principal, juntamente com ART do responsável pela execução.	15 (quinze) dias
03	Apresentar <b>Certificado de Regularização Ambiental</b> das empresas receptoras dos resíduos sólidos (Classe I e II) e das empresas transportadoras de resíduos Classe I, acompanhado de seus respectivos contratos de prestação de serviços. Inclusive do Aterros Sanitário e da Associação de Catadores de Recicláveis.	120 (cento e vinte dias)
04	Apresentar relatório técnico/fotográfico (com fotos datadas) comprovando a instalação do novo sistema de tratamento de efluente sanitário.	120 (cento e vinte dias)
05	Apresentar <b>anualmente, todo mês de JULHO</b> , à SUPRAM LM, relatório técnico/fotográfico (com fotos datadas) comprovando a manutenção e limpeza do sistema de drenagem pluvial (bacias de contenção e canaletas), de forma a se evitar/conter o surgimento de processos erosivos e o carreamento de finos/resíduos para as coleções hídricas.	Durante a vigência da licença
06	Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	-----

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM LM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “ GOLCONDA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PEDRAS LTDA”

#### 1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

##### 1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

**Prazo:** Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

##### 1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

**Prazo:** Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

RESÍDUO			TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada
							Razão social	Endereço completo			

- (\*) 1- Reutilização  
2 - Reciclagem  
3 - Aterro sanitário  
4 - Aterro industrial  
5 - Incineração  
6 - Co-processamento  
7 - Aplicação no solo  
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)  
9 - Outras (especificar)



- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

## 2. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada (Ponto 01) e Saída (Ponto 02) do(s) Sistema(s) de Tratamento de Esgoto Sanitário	Vazão, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) <sup>1</sup> , Demanda Química de Oxigênio (DQO) <sup>1</sup> , pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestralmente</u>

(<sup>1</sup>) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de JULHO, à SUPRAM LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.